

ERRATA Nº001/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº014/2021

- **ALTERA-SE** o item 10 e Anexo II para:

10. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

10.1. Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

10.1.1. **Em Órgão Público:**

- a) Certidão expedida pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal / Recursos Humanos do Órgão Emitente, especificando o período de trabalho exercido no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2010.
- b) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho), considerados a partir de 01/01/2010. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de **30/09/2021**;

10.1.2. **Em Empresa Privada:**

- c) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho), considerados a partir de 01/01/2010. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de **30/09/2021**;
- d) Cópia dos Atos Constitutivos da empresa, identificando o candidato como proprietário ou sócio da empresa privada. Juntamente com as **Notas Fiscais mensais** de prestação de trabalho, para comprovação da experiência no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2010.

10.1.3. **Autônomo ou Profissional Liberal**

- e) Cópia de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de 01/01/2010 a **30/09/2021**;
- a) Cópia das Notas Fiscais dos Contratos de serviços apresentados entre o período de 01/01/2010 à **30/09/2021**;

10.2. Não será considerada como experiência profissional, a apresentação de documentos relacionados à prestação de estágio e monitoria.

10.3. Apenas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada a partir de 01/01/2010.

10.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado.

10.5. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados.

10.6. Não serão atribuídos pontos, aos documentos de comprovação de experiência profissional, que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Conclusão de Ensino Médio	10	10
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	15	15
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2010 (fotocópia dos certificados)	05 pontos por título	15
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação. (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2010".	05 pontos por título	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	60 PONTOS	

TEMPO DE SERVIÇO	
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/10 a Setembro/21. Conforme o Item 10 do Edital – DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	1,0 (um) ponto por mês Trabalhado.
	PONTUAÇÃO MÁXIMA
40 PONTOS	

JULIANO GALDINO TEIXEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº014/2021